



ESTATUTOS DA “FUNDAÇÃO ASTRAZENECA”

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJECTO

Artigo Primeiro

Primeiro - A Fundação adopta a denominação de Fundação ASTRAZENECA.-----

Artigo Segundo

Primeiro - A Fundação tem a sua sede na Rua Humberto Madeira, nº 7-7-A, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.-----

Segundo - O Conselho da Administração pode deliberar a transferência da sede da Fundação dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir e encerrar delegações ou qualquer outra forma de representação, sempre que o achar por conveniente.-

Artigo Terceiro

A duração da Fundação é por tempo ilimitado.-----

Artigo Quarto

Primeiro - A Fundação tem por objecto a realização, a promoção e patrocínio de projectos de investigação e divulgação científica e tecnológica, com particular incidência na manutenção e defesa da saúde pública, bem como o desenvolvimento de projectos de acção cultural e social.-----

Segundo - Na realização do seu objecto a Fundação, sem qualquer interesse lucrativo, procurará orientar-se para fins de utilidade pública e de natureza científica, humanitária e social, estabelecendo relações de cooperação com serviços públicos e com outras pessoas colectivas, incluindo universidades e instituições, com fins idênticos.-----

Artigo Quinto

Para a concretização do seu objecto a Fundação:-----

- a) Realizará parcerias institucionais com instituições civis, científicas e humanitárias, através de protocolos de colaboração dirigidos à sociedade civil;-----
- b) Fornecerá apoio científico através de acções de formação;-----
- c) Promoverá debates, conferências, colóquios, seminários e congressos;-----



- d) Procederá à atribuição de prémios e bolsas à comunidade científica;-----
- e) Financiará instituições públicas e privadas que se dediquem ao ensino e investigação;-----
- f) Patrocinará a investigação e o estudo da actividade científico-farmacêutica;-----
- g) Promoverá todas as actividades necessárias à prossecução do seu objecto.-----

Artigo Sexto

Primeiro - A Fundação, para a realização dos seus fins, pode aceitar doações, heranças, legados, contribuições de particulares e subsídios públicos ou privados.-----

Segundo - A Fundação pode repartir os fundos recebidos pelos projectos que se enquadrem no âmbito do Artigo Quarto, com base no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo dos fundos que se encontrem afectos à cobertura dos encargos e despesas necessários à sua manutenção.-----

Terceiro - A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, participar no capital social de empresas e na instituição de outras Fundações.-----

Quarto - A Fundação pode, por deliberação do Conselho de Administração, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

ORGANIZAÇÃO

Artigo Sétimo

Os órgãos da Fundação são:-----

- a) O Conselho de Administração;-----
- b) O Conselho Consultivo Científico;-----
- c) O Conselho Fiscal.-----

SECÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros (no



mínimo três e, no máximo, sete membros).-----

Artigo Nono

Primeiro - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, os administradores são nomeados por tempo indeterminado.-----

Segundo - As funções de qualquer administrador cessam, no entanto, pela sua renúncia ou incapacidade ou pela sua destituição, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual deverá proceder à imediata substituição do mesmo.-----

Artigo Décimo

Primeiro - O Conselho de Administração escolhe entre os seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----

Segundo - Em caso de ausência ou de impedimento do presidente, as suas funções serão assumidas pelo vice-presidente; na ausência deste, serão assumidas pelo mais antigo dos administradores.-----

Artigo Décimo Primeiro

O Conselho de Administração será convocado sempre que necessário e reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

Artigo Décimo Segundo

Primeiro - Para a tomada de qualquer decisão do Conselho de Administração deverá estar presente ou representada a maioria dos seus membros.-----

Segundo - Porém, quando não houver “quorum”, o presidente poderá, em segunda convocatória, promover nova reunião do Conselho que neste caso deliberará com qualquer número de presenças.-----

Terceiro - As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos expressos, tendo o presidente quando necessário voto de qualidade.-----

Quarto - Todo o administrador impedido ou ausente pode fazer-se representar por outro administrador, no Conselho de Administração, mediante simples carta, nada obstando a que o mesmo membro do Conselho represente mais do que um administrador.-----

Artigo Décimo Terceiro



As deliberações do Conselho de Administração são lavradas em actas, assinadas pelo presidente e pelo secretário ou, na ausência de qualquer deles, por todos os presentes.-----

Artigo Décimo Quarto

Primeiro - Ao Conselho de Administração compete praticar todos os actos necessários à realização do seu objecto e à gestão do património da Fundação.-----

Segundo - O Conselho de Administração tem poderes para praticar todos os necessários actos de administração, aquisição e de disposição dentro da capacidade reconhecida por lei às fundações.-----

Terceiro - O Conselho de Administração pode delegar os seus poderes em qualquer dos seus membros e nomear mandatários para a prática de certos actos ou categorias de actos, assim como designar algum ou alguns dos administradores para a gestão quotidiana da Fundação.-----

Quarto - O Conselho de Administração nomeia e demite todos os membros do pessoal e fixa as suas atribuições e remunerações.-----

Artigo Décimo Quinto

Primeiro - Compete ao Conselho de Administração representar a Fundação em juízo e fora dele.-----

Segunda - A Fundação obriga-se pela assinatura do presidente do Conselho de Administração, ou pela assinatura conjunta de dois administradores, ou ainda, pela assinatura de um administrador especialmente habilitado por deliberação do Conselho de Administração.-----

SECÇÃO II

CONSELHO CONSULTIVO CIENTÍFICO

Artigo Décimo Sexto

O Conselho Consultivo Científico é composto por um número ímpar de membros.

Artigo Décimo Sétimo

Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo Científico são designados pelo Conselho de Administração.-----



Segundo - O regulamento do funcionamento do Conselho Consultivo Científico será elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração.-----

Terceiro - Ao Conselho Consultivo Científico compete dar pareceres, dentro do prazo solicitado, sobre todas as questões científicas, tecnológicas ou de qualquer outra natureza que para esse efeito lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.-----

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo Décimo Oitavo

Primeiro - A fiscalização da Fundação compete a um Conselho Fiscal composto por três ou cinco membros.-----

Segundo - Compete ao Conselho de Administração nomear os membros do Conselho Fiscal e designar entre eles o respectivo presidente.-----

Terceiro - Em alternativa, poderá a fiscalização da Fundação ser confiada a uma sociedade de revisores oficiais de contas.-----

Artigo Décimo Nono

Primeiro - Para a tomada de qualquer decisão do Conselho Fiscal terá de estar presente a maioria dos seus membros.-----

Segundo - As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos expressos.-----

CAPÍTULO SEGUNDO

PATRIMÓNIO – BALANÇO

Artigo Vigésimo

A Fundação é instituída com um fundo social no montante de. Esc. 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos), o qual poderá ser aumentado ou reforçado, sempre que nisso haja interesse para a prossecução dos fins da Fundação, por iniciativa do Conselho de Administração.-----

Artigo Vigésimo Primeiro

Além do fundo social referido no número anterior, os recursos da Fundação são



constituídos por todos os subsídios, contribuições, doações, heranças e legados, a que se refere o Artigo Sexto, e por todas as outras receitas provenientes do seu património ou da sua actividade, tais como as resultantes de contratos celebrados, sem fim lucrativo, com institutos ou organismos administrativos, com quaisquer empresas públicas, municipais, cooperativas ou privadas, ou ainda, com os respectivos agrupamentos associações ou federações.-----

Artigo Vigésimo Segundo

O Conselho de Administração, mediante parecer do Conselho Fiscal, aprovará todos os anos o relatório e as contas dos exercícios findos.-----

CAPÍTULO TERCEIRO

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Vigésimo Terceiro

Primeiro - A alteração dos Estatutos só poderá efectuar-se de acordo com as normas legais aplicáveis e mediante deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Administração.-----

Segundo - A Fundação só se extinguirá nos casos e nos termos previstos na lei.-----

Artigo Vigésimo Quarto

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho de Administração.-----

Artigo Vigésimo Quinto

Os membros do Conselho Consultivo Científico e do Conselho Fiscal permanecerão no exercício dos seus cargos até deles serem exonerados por deliberação do Conselho de Administração.-----

Artigo Vigésimo Sexto

Primeiro - O Conselho de Administração fica desde já constituído pelas seguintes pessoas:-----

- PRESIDENTE - Alberto Guilherme Pereira Pimentel Aguiar, casado, residente na



Rua Carolina Michaelis, nº 16, 13º D, em Linda-a-Velha, Oeiras.-----

- VOGAL - Nuno Vila Verde Franco Esguelha, casado, residente na Rua José Melo e Castro, nº 7, 3º esqº, em Lisboa;-----

- VOGAL – Maria de Fátima Pereira Rodrigues Gomes, casada, residente na Rua Pinheiro Borges, nº 22, 10º D, em Alfragide, Amadora.-----

Segundo – O Conselho de Administração designará os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo Científico num prazo de sessenta dias após a data do reconhecimento da Fundação.-----